

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG N.º 01/99

Dispõe sobre a aplicação das Leis n. 9.394/96 e n. 9.678/98, a periodização do ano letivo, a caracterização das disciplinas e dos requisitos curriculares complementares, a carga horária discente e a carga horária docente.

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, reunidos conjuntamente em 22 de outubro de 1999, considerando ser necessário:

- adequar às normas e regulamentos que regem a organização do ensino, na UFRJ, aos dispositivos e exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96 de 23 de dezembro de 1996;
- estabelecer um sistema de periodização do ano letivo e de caracterização das disciplinas que admita maior flexibilidade e diversidade nas estruturas curriculares, que estimule a experimentação didático-pedagógica, o estudo cooperativo orientado em programas tutoriais e de iniciação à pesquisa como cumprimento de requisitos curriculares dos cursos regularmente oferecidos pela UFRJ;
- estender o período de utilização anual das instalações e do patrimônio material e intelectual da UFRJ em atividades de ensino e correlatas, incrementando o seu aproveitamento para as funções de formação de pessoal;
- criar um conjunto padronizado e uniforme de normas que permita o aperfeiçoamento e a operação integrada dos sistemas institucionais de registro acadêmico da UFRJ em todos os níveis de ensino;
- regulamentar a atividade letiva dos professores da UFRJ para fins de registro, avaliação e planejamento, e de implementação da Gratificação de Estímulo à Docência, Lei n. 9.678/98 de 03 de julho de 1998;

resolvem:

Do Ano Letivo

Art. 1º - O ano letivo independe do ano civil e deve ter extensão mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º - Os dias de trabalho acadêmico efetivo são aqueles nos quais há atividade de ensino regular na Universidade com funcionamento normal das secretarias, laboratórios e bibliotecas.

§2º - O calendário escolar é único para todos os cursos de educação básica e educação superior, nos níveis de graduação e de pós-graduação, regularmente oferecidos pela UFRJ.

Art. 2º - O ano letivo é constituído por dois períodos, cada um com extensão mínima de vinte semanas, correspondendo a cem dias de trabalho acadêmico efetivo e separados por um período de recesso escolar de, no mínimo, uma e, no máximo, três semanas.

§1º - Durante cada período letivo devem ser realizadas as atividades necessárias ao cumprimento dos requisitos curriculares dos cursos regularmente oferecidos pela UFRJ.

§2º - As atividades acadêmicas programadas como disciplinas devem ser iniciadas e finalizadas no mesmo período letivo.

§3º - As disciplinas podem ser oferecidas, em cada período letivo, de duas formas:

a) Disciplinas oferecidas em um período de vinte semanas consecutivas, perfazendo cem dias de trabalho acadêmico efetivo, seguido por uma semana para a complementação das atividades acadêmicas.

b) Disciplinas oferecidas em um bloco de dez semanas consecutivas, perfazendo cinquenta dias de trabalho acadêmico efetivo. Os dois blocos de dez semanas que compõem o período letivo são separados por uma semana para complementação das atividades acadêmicas.

Do Trabalho Acadêmico Efetivo, da Disciplina e do Requisito Curricular Complementar

Art.3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como trabalho acadêmico efetivo discente as atividades didáticas sistemáticas de ensino-aprendizagem, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos cursos regularmente oferecidos pela UFRJ, em qualquer nível, programadas como disciplina ou como requisito curricular complementar - RCC.

Art. 4º - A disciplina corresponde a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade e acompanhamento diretos de docente devidamente credenciado pela UFRJ.

§1º - Toda disciplina deve compreender, pelo menos, uma das seguintes atividades pedagógicas: exposições teóricas, exercícios de fixação de conteúdos, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório, orientação, ou outras atividades devidamente previstas no regulamento dos cursos de educação básica e educação superior, nos níveis de graduação ou de pós-graduação, aprovadas pelo Colegiado competente.

§2º - Segundo sua natureza e atividade predominante, as disciplinas são classificadas como Teóricas, Práticas, Teórico-práticas ou de Orientação. A disciplina de Orientação é realizada na forma de supervisão individualizada do estudante participante de projetos de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, atividades de monitorias, programas de estágio, monografias, trabalhos de final de curso, dissertações e teses.

§3º - As atividades de ensino de uma disciplina, excetuando-se a de orientação, estruturam-se em aulas, definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração mínima de sessenta minutos.

§4º - Todas as disciplinas devem ser ministradas nas dependências da UFRJ, com exceção daquelas que, por sua natureza, exijam localização externa.

§5º - As atividades didático-pedagógicas relacionadas ao ensino à distância, em qualquer nível, serão objeto de resolução específica dos colegiados competentes.

Art. 5º - Alunos não pertencentes a cursos regulares da UFRJ poderão inscrever-se nas disciplinas, desde que cadastrados no sistema de registro acadêmico da Universidade.

Parágrafo Único - O cadastro referido no "caput" deste artigo será feito de acordo com regulamentação específica do CEG/CEPG.

Art. 6º - O requisito curricular complementar - RCC - é uma modalidade de trabalho acadêmico efetivo previsto na estrutura curricular do curso, cujas características não correspondam às de uma disciplina.

§1º - Os colegiados responsáveis devem estabelecer a carga horária, local de realização, período acadêmico e as formas de avaliação de cada um dos requisitos curriculares complementares.

§2º - Quando um requisito curricular complementar for de responsabilidade direta de um profissional externo a UFRJ, este deverá estar devidamente autorizado pelo colegiado do curso.

Art. 7º - Todas as disciplinas e requisitos curriculares complementares devem ser cadastrados no sistema de registro acadêmico da UFRJ.

§ 1º - No cadastro da disciplina devem constar o código, o título, o nível, a carga horária e a sua classificação.

§ 2º - No cadastro do requisito curricular complementar devem constar o código, o título, o nível e a carga horária.

Art. 8º - As disciplinas oferecidas são organizadas em turmas.

§ 1º - Toda turma deve ser registrada no sistema de registro acadêmico da UFRJ.

§2º - O registro de turma de uma disciplina teórica, prática ou teórico-prática deve conter: nomes dos docentes, período letivo, local, horário, carga horária, número mínimo e máximo de vagas para inscrição de alunos. Se a turma for subdividida, o registro de cada subturma deverá conter essas mesmas informações.

§3º - Para fins de registro acadêmico, a turma com atividades em diferentes locais terá como referência a Unidade Acadêmica onde a disciplina é ministrada.

§4º - A turma deve ter, necessariamente, a mesma carga horária da disciplina.

§5º - O registro de turma correspondente a Disciplinas de Orientação (cf. Art. 4º §2º) deve conter o período letivo, carga horária do aluno e os nomes dos professores orientadores.

Art. 9º - O requisito curricular complementar é oferecido sob a forma de turma.

Parágrafo Único - Toda turma de um requisito curricular complementar deve ser registrada no sistema de registro acadêmico da UFRJ.

Da Carga Horária Discente

Art. 10º - A unidade de contagem da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno é a hora.

§ 1º - Toda a carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno deve constar do seu boletim escolar.

§ 2º - Apenas as cargas horárias das disciplinas nas quais o aluno obtém aprovação são consideradas para efeito do cumprimento dos requisitos curriculares de seu curso e constarão do seu histórico escolar.

Da Carga Horária Docente

Art. 11º - A carga horária letiva do professor é computada através de dados do sistema de registro acadêmico da UFRJ.

§ 1º - A carga horária letiva anual do professor é a soma das suas cargas horárias nas turmas que tenha lecionado ao longo do ano letivo.

§ 2º - Disciplinas sob responsabilidade de mais de um professor serão consideradas:

a) divididas, quando as atividades pedagógicas programadas forem divididas entre os professores e por estes assumidas separadamente ou através de módulos; ou

b) compartilhadas, quando as atividades pedagógicas programadas são conjunta e simultaneamente, integral ou parcialmente, desenvolvidas pelos professores.

§ 3º - Para cômputo da carga horária letiva anual do professor, será considerada a proporção efetivamente assumida das disciplinas divididas e a carga horária total das disciplinas compartilhadas.

§ 4º - Caso o professor leccione para turmas com horários total ou parcialmente concomitantes, seja para a mesma disciplina ou não, a carga horária computada não deverá superar aquela da disciplina de maior carga horária.

§ 5º - Nas turmas de disciplinas de Orientação referidas no Art. 4º, §2º, a carga horária atribuída é equivalente a uma hora de aula média semanal por aluno inscrito.

§ 6º - Nas turmas de requisitos curriculares complementares referidas no Art. 9º, Parágrafo Único, a carga horária atribuída é equivalente a uma hora de aula média semanal por aluno inscrito, pelo período correspondente à duração do RCC.

Art.12º - A carga horária anual do professor deverá ser de, no mínimo, 320 horas aula.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do "caput" deste Artigo, a carga horária anual deve incluir, no mínimo, 160 horas em disciplinas de graduação, teóricas, práticas ou teórico-práticas.

§ 2º - Unidades ou Órgãos Suplementares que não ofereçam cursos de graduação, mediante solicitação justificada, poderão ser autorizados através de resolução específica CEG/CEPG a isentar docentes, temporariamente, total ou parcialmente, da obrigatoriedade expressa no §1º, devendo a autorização fixar prazos e condições para a isenção.

Art.13º - Resolução específica do CEG/CEPG disporá sobre o registro e o cômputo da carga letiva de docentes da UFRJ desempenhada em outra Instituição, no cumprimento de acordos e convênios de intercâmbio acadêmico aprovados pelos colegiados competentes.

Art.14º - As atividades letivas desempenhadas no âmbito de cursos que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária letiva mínima.

Das Disposições Finais

Art.15º - Esta Resolução aplica-se ao Colégio de Aplicação, cabendo ao CEG, no prazo máximo de 45 dias, após ter avaliado os itens que exijam regulamentação específica, submeter proposta de adequação, no que for cabível, ao Conselho Conjunto CEG/CEPG.

Art.16º - As Unidades e Órgãos Suplementares deverão proceder à reformulação de seus regulamentos, normas acadêmicas e "currícula" dos cursos regularmente oferecidos, adequando-os às inovações pedagógicas desta Resolução, no prazo de 24 meses a partir da data de sua publicação.

Art.17º - A implantação do disposto no Art. 12 parágrafo 1º poderá efetivar-se gradativamente, respeitados os seguintes limites mínimos:

a) 60 horas no ano letivo 2000;

b) 120 horas no ano letivo 2001.

Art.18º - Caberá às Unidades e Órgãos Suplementares, através de seus órgãos dirigentes, cumprir e fazer cumprir a presente Resolução, constituindo o CEG/CEPG instância de recurso.

Art.19º - Revogam-se as disposições em contrário, constantes de Resoluções anteriores, conjuntas ou não, do CEG e do CEPG.

Art.20º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Publicada no BUFRJ Nº.12/99, de 30-12-1999)